BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº220 - CEP 55150 C.G.C. 10260.222/0001-05-PE

Gabinete do Prefeito

Registrado no Livro Próprio
Fm 09/10/1991
Fls 32

LEI Nº 820/91

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre doação de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a Firma Indústria e Comércio de Sanificantes Belo Jardim Ltda., SANIBEL, na área do Distrito Industrial II, o seguinte imóvel:

Lote nº 09 - Quadra "B"
Área : 1,3224 Ha.

Art. 2º - A beneficiada terá um prazo de 01(um) ano para iniciar a obra e de 03 (três) anos para sua conclusão, não sendo permitido alienação antes do prazo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 09 de outubro de 1.991.

FRANCISCO CUNHA GALVÃO
PREFEITO

ARCS/Rib.